



Daniel Almeida

Deputado Federal

PCdoB-BA

***Em Debate
a Reforma
Trabalhista***

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
BRASÍLIA - 2003

CÂMARA DOS DEPUTADOS
52º Legislatura – 1º Sessão Legislativa

SÉRIE
SEPARATAS DE DISCURSOS, PARECERES E PROJETOS
Nº 045/2003

Sumário

Apresentação	07
--------------------	----

Capítulo 1

Os impactos da Reforma Trabalhista no movimento sindical

Pronunciamento do vice-líder do PCdoB, Daniel Almeida, no Grande Expediente, sobre a Reforma Trabalhista	09
Unicidade versus pluralidade sindical / Edésio Passos	16
Anexo.....	30
Proposta de Emenda Constitucional (PEC) dos deputados federais Vicentinho (PT-SP) e Maurício Rands (PT-PE) prevê mudanças nas relações trabalhistas e alterações nas organizações sindicais	
Hecatombe no movimento sindical / Altamiro Borges	36
A Reforma Trabalhista e o homem do campo / Deputado Édson Pimenta	41

Capítulo 2

Mudanças necessárias nas relações de trabalho e nas organizações sindicais

Desafios para uma nova estrutura sindical / Everaldo Augusto.....	43
O impacto da redução da jornada no mercado de trabalho / Dep. Álvaro Gomes ...	46

Capítulo 3

Viva o Primeiro de Maio	48
-------------------------	----

A p r e s e n t a ç ã o

Esta publicação tem o objetivo de contribuir com o debate acerca da reforma trabalhista. As reformas – previdenciária, tributária, trabalhista e política – iniciadas pelo governo Lula têm sido marcadas pela polarização entre as tendências contraditórias de garantir um conteúdo popular ao governo, por um lado, ou dobrar-se às pressões do capital financeiro.

A reforma trabalhista, que inclui a reforma do aparelho sindical, envolve questões tão polêmicas quanto a implantação do pluralismo sindical em substituição ao sistema de unicidade atualmente praticado. A redução do que se convencionou chamar de “custo Brasil” e que significa, na prática, a precarização das relações de trabalho, é outra pretensão de setores empresariais. Ao contrário, defendemos a adoção de medidas que protejam os direitos dos trabalhadores.

A geração de emprego, em particular para a juventude, está entre os objetivos da reforma. Acreditamos que a diminuição dos custos trabalhistas, longe de ser uma solução para o Estado e para os empregados, tem representado até o momento, uma forma de elevar a lucratividade do setor privado.

Estes e outros temas são abordados nos textos que se seguem. Além de discursos que proferi no plenário da Câmara Federal, esta publicação reúne artigos que procuram repercutir as opiniões de lideranças sindicais e especialistas na matéria. Esperamos assim contribuir para o debate e a mobilização social.

O Autor

Capítulo 1

Íntegra do discurso proferido no plenário da Câmara dos Deputados, pelo autor, sobre a Reforma Trabalhista

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com o encaminhamento das propostas de reforma previdenciária e tributária a este Congresso, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva deflagrou um processo que determinará grande debate.

Em verdade, se há consenso sobre a necessidade de reformas, há muito pouco sobre o rumo que devem tomar. Subjacente à discussão, está o dilema do Governo entre uma alternativa tipicamente de mercado, ou seja, de atender aos reclamos do setor empresarial privado, e uma alternativa social, cujos contornos não estão suficientemente delineados, mas em torno da qual o núcleo do poder pautou a sua atuação ao longo das últimas décadas.

No presente momento, a política econômica continua a dar o norte. Motivados pela melhoria dos indicadores econômicos sensíveis ao mercado financeiro - câmbio, risco país e o valor dos papéis da dívida -, adotam-se soluções correlatas para a Previdência e a política tributária baseadas na obtenção de crescentes superávits primários.

O debate sobre o câmbio é ilustrativo dos dilemas da política econômica governamental. Acredita-se que o câmbio encontrará o seu ponto de equilíbrio pela livre ação do mercado. Desde que Adam Smith concebeu a mão invisível que regula automaticamente o mercado, desenvolvendo uma guerra permanente contra o Estado e a inconveniência da sua intervenção na economia, a noção de equilíbrio natural vem sendo repetida pelos economistas liberais ou neoliberais.

As forças de mercado, o poderio dos grupos econômicos e das instituições financeiras só têm crescido deste então, bem como a formação de monopólios e oligopólios, aumentando assim a sua capacidade de alterar uma suposta noção de equilíbrio. Ainda assim, repete-se o discurso, mesmo que não tenha suporte na realidade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a determinação do Governo em fazer reformas, de alterar, portanto, as regras de intervenção do Estado sobre a economia, é apontada como um dos importantes fatores que explicam o comportamento do câmbio nos últimos meses. Trata-se da expectativa de que as reformas serão conduzidas de forma a atender àqueles preceitos defendidos por setores do mercado. Aparentemente, as expectativas parecem se confirmar.

Compreendemos que as margens de manobra da equipe econômica são pequenas, que a herança recebida não permite alterações substanciais no curto prazo. Cada vez mais, entretanto, cresce a preocupação de que a condução da política econômica não se altere, e esse temor fundamenta-se na observação de que a mesma lógica que preside a política econômica está presente nas propostas de reforma.

Contradições similares podem ser observadas no debate sobre a reforma trabalhista, que poderá ser enviada pelo Governo ao Congresso até o final deste ano. Três grandes temas deverão ser abordados: a estrutura sindical e a negociação de trabalho; a reforma da CLT e as medidas voltadas para a geração de emprego.

Esse debate deverá tomar maior amplitude com a constituição do Fórum Nacional do Trabalho, por intermédio do qual o Governo pretende democratizar a discussão, abrindo espaço para que as representações sociais se manifestem. É uma iniciativa que merece todo apoio e estímulo desta Casa.

Efetivamente, esse não é um debate novo e inúmeras propostas de origem no Poder Executivo tramitam no Congresso Nacional. Algumas iniciativas legislativas são mais recentes,

a exemplo daquela apresentada pelo Presidente da Comissão da Reforma Trabalhista, Deputado Vicentinho, que pretende alterar profundamente a estrutura sindical brasileira.

Pela sua importância e impacto sobre as relações de trabalho, gostaria de fazer algumas considerações sobre a referida proposição, sem qualquer pretensão de esgotar o tema, cuja complexidade e desdobramentos podem ser observados claramente.

Essa proposição de emenda constitucional mudaria completamente a face do sindicalismo brasileiro, aproximando-o de estruturas encontradas na Europa, uma vez que a legislação de proteção ao trabalho, as negociações e o grau de formalização das relações de trabalho são muito mais abrangentes.

Provavelmente, a alteração de maior repercussão é aquela que acaba com a unicidade sindical e a organização por categorias ou ramos de atividade econômica. Isso significa que poderão existir vários sindicatos na mesma base territorial e que esse território pode ser a empresa. A rigor, um sindicato poderia constituir-se reunindo empregados dos setores público e privado, um sindicato nacional de empresa ou qualquer forma de estruturação que convenha aos interessados.

Assim, tomemos o exemplo de uma base territorial - região, Estado, Município, empresa - em que exista um sindicato dirigido majoritariamente por uma corrente político-sindical que venceu as eleições locais. A partir do sistema pluralista sindical, cada uma das demais correntes políticas poderia fundar o seu próprio sindicato. Nesse caso, cada sindicato representaria exclusivamente os seus associados, abrindo espaço para que as organizações disputem sindicalizados entre si.

Esse princípio é válido para sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais, patronais ou de empregados.

A proposição admite ainda que, numa mesma base de representação, exista mais de um sindicato vinculado à mesma central sindical.

Apesar de admitir a existência de mais de um sindicato representando trabalhadores ou empregadores, a proposição estabelece ser necessário identificar qual desses sindicatos teria legitimidade para negociar um acordo, sendo necessário recorrer às centrais sindicais ou arbitragem para encontrar uma solução.

Há autores que alertam sobre a possibilidade da extinção da convenção coletiva de trabalho, a exemplo de Antonio Augusto de Queiroz, do DIAP.

Segundo o referido autor, “basta que a empresa não esteja filiada ao sindicato patronal para que seus empregados, mesmo que estejam filiados ao sindicato de trabalhadores, não sejam beneficiados por suas cláusulas”.

Há aspectos contraditórios na proposta em curso, a exemplo da manutenção da obrigatoriedade de registro das entidades sindicais em órgão competente, que, no caso, o STF já estabeleceu ser o Ministério do Trabalho. Essa obrigatoriedade colide com a concepção de liberdade sindical defendida pelos autores da emenda.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, toda essa mudança, que altera de um golpe e sem regras de transição as bases organizacionais do sindicalismo existente há décadas, fundamenta-se na defesa da liberdade de organização sindical e da obediência à Convenção 87 da OIT.

Nesse sentido, em tese, a proposição do Deputado Vicentinho não determina que os sindicatos passem a se estruturar de forma distinta daquela observada atualmente; apenas admite que as organizações sindicais se estruturem como quiserem. No entanto, a fragmentação já existente no âmbito das centrais sindicais dos trabalhadores tende a se estender até a base, criando estruturas paralelas, o que a proposta em análise admite implicitamente.

A quem serviria uma proposição dessa natureza, que aumenta a fragmentação dos sindicatos de trabalhadores, que dá oportunidade à ampliação da influência exercida pelo segmento empresarial sobre os sindicatos e que enfraquece o poder econômico dos sindicatos?

A título de garantir maior liberdade à organização sindical, os defensores da pluralidade levam a confusão ao movimento dos trabalhadores, visto que há grande possibilidade de que as organizações sindicais patronais sejam menos afetadas negativamente por essas proposições. Como no livre mercado, a livre organização sindical proposta favorece o lado mais forte na disputa.

Devemos acrescentar que essa reforma ocorrerá de forma simultânea à alteração da CLT, cujas proposições têm sido orientadas até o momento para a flexibilização dos direitos

trabalhistas. Esse é o segundo ponto que gostaríamos de abordar neste pronunciamento acerca da reforma trabalhista. De que reforma da CLT precisamos?

Entre as matérias legislativas que abordam a questão em tramitação nesta Casa, merece atenção o Projeto de Lei nº 5.483, de 2001, de iniciativa do Governo anterior, por meio do qual seriam destruídas as garantias jurídicas mínimas dos trabalhadores, representando também, a um só tempo, um golpe contra a organização dos trabalhadores e contra a Justiça do Trabalho.

O Ministro do Trabalho e Emprego, Jaques Wagner, tem apontado alguns rumos que devem ser observados na reforma. Quero compartilhar com suas afirmações de que a CLT já é flexível e que hoje as empresas já demitem e admitem sem qualquer restrição. Também compartilho a idéia de que não se pode dar a uma padaria e a uma empresa montadora de automóveis o mesmo tratamento, o que implica em diferenciação nas normas trabalhistas.

Não tem cabimento, portanto, suprimir a obrigação de pagamento do décimo terceiro salário. Ainda que seja para as pequenas empresas, é uma medida temerária. Os empregados das pequenas empresas têm, no geral, remuneração e benefícios menores e a perda do décimo terceiro representaria uma penalização para aqueles cujos programas sociais pretendem amparar. Nesse caso, a política de inclusão estaria resumida a nada mais do que uma compensação pela retirada de direitos trabalhistas.

Acabar com o décimo-terceiro é medida que absolutamente não deve ser cogitada, pois teria impacto semelhante àquela já aventada, de acabar com a multa de 40% sobre o FGTS nas demissões sem justificativa legal.

A Sra. Vanessa Grazziotin - V.Exa. concede-me um aparte?

O SR. DANIEL ALMEIDA - Com todo o prazer, Deputada.

A Sra. Vanessa Grazziotin - Eu agradeço o aparte, nobre Deputado Daniel Almeida. Em primeiro lugar, quero testemunhar a luta que V.Exa. tem travado ao longo de sua vida em defesa dos direitos dos trabalhadores.

Antes de V.Exa. ocupar com muito brilhantismo a vaga de Vereador na cidade de Salvador, V.Exa. teve grande militância no movimento sindical. Na condição de Parlamentar, a sua conduta em defesa dos direitos dos trabalhadores, da organização sindical e do fortalecimento dos mecanismos de representatividade dos trabalhadores brasileiros tem sido, sem dúvida nenhuma, muito importante, não apenas para aqueles que vivem no seu Estado, na Bahia, mas também para todos os trabalhadores brasileiros.

Compartilho a opinião de V.Exa. a respeito da reforma trabalhista. Sem dúvida nenhuma, a população ganhou com a eleição do Presidente Lula. Mas ganhamos mais do que isso, ganhamos a garantia de que a CLT não mais será destruída, como queria o Governo Fernando Henrique Cardoso. Travamos, na Legislatura passada, árdua luta neste Poder, no sentido de garantir a permanência da CLT, porque, através de um Projeto de Lei que continha somente um artigo, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso queria acabar com ela.

É óbvio que há pontos que precisam ser ponderados no que diz o Ministro do Trabalho, Jacques Wagner, a respeito da reforma no mundo do trabalho. Não dá nem para imaginar interferir na conquista do 13º salário. Entretanto, penso que S.Exa. parte do caminho correto: a CLT é flexibilizada e garante, no conjunto, o direito de todos os trabalhadores. Não se trata de lei que data de décadas, mas os direitos que contêm foram construídos em longa e incessante luta dos trabalhadores brasileiros. Portanto me somo a V.Exa. na luta em defesa, não só da CLT, mas também em prol do direito dos trabalhadores. Não será retirando direitos que vamos alcançar o desenvolvimento e ver o País crescer. Quero parabenizá-lo por tão brilhante pronunciamento, Deputado Daniel Almeida.

O SR. DANIEL ALMEIDA - Agradeço à Deputada Vanessa Grazziotin o aparte. Sr. Presidente, solicito que V.Exa. o incorpore ao nosso pronunciamento.

A premissa destas elaborações é a de que se precisa reduzir o custo das empresas. Como se sabe, o Governo não admite a redução da sua arrecadação ou a ampliação das suas despesas, o que comprometeria as metas de superávit primário. Assim, o raciocínio amplamente difundido conclui pela redução de ganhos adicionais dos trabalhadores, ganhos estes - é bom que se diga - representam conquistas históricas.

A ostensiva propaganda em torno da questão pretende fazer crer aos incautos que essas medidas levariam à geração de empregos e redução da informalidade da economia.

É fato que grande parte dos trabalhadores brasileiros não está contemplada com direitos básicos, como carteira assinada, recolhimento de FGTS e do INSS. A repetição desta informação baseada em fato incontestável é utilizada para justificar o descumprimento da legislação trabalhista pelos empregadores, sob a alegação de que os custos se elevam. É óbvio que os custos se elevam, mas em nome de uma boa causa. Devemos ressaltar que os custos das empresas com o trabalho são muito baixos, a começar pelos salários que se pagam. Se não é possível desonerar a carga tributária, não se deve apresentar como alternativa a eliminação de compromissos com os trabalhadores.

Por outro lado, não há qualquer base científica na afirmação de que a redução dos encargos trabalhistas das empresas resulte em transformação de contratos informais em formais, ou ainda em incremento da contratação de novos empregados por esses mesmos empreendimentos, sendo mais fácil observar a ampliação das margens de lucros das empresas.

É preciso, sim, tornar mais fácil o pagamento dos encargos, desburocratizar os procedimentos que dificultam o cumprimento da legislação trabalhista pelas empresas.

Esta questão remete-nos a um terceiro aspecto das reformas trabalhistas que gostaríamos de tratar hoje. Refiro-me à geração de empregos, em especial para a juventude, cujos índices de desocupação e desemprego são bastante acima da média nacional.

A análise das matérias de tramitação nesta Casa permite-nos concluir que as políticas de geração de emprego para a juventude baseiam-se principalmente na redução de direitos trabalhistas (parcelas salariais, incluindo o FGTS); na redução ou isenção de contribuições sociais pagas à previdência; na isenção fiscal ou dedução tributária de despesas com a geração de empregos na previdência; na redução da jornada de trabalho; e na prática de incentivos financeiros por bancos oficiais ou de fundos públicos.

Estes são, no geral, os mecanismos tradicionais utilizados pelas políticas públicas. O pensamento econômico hegemônico atualmente é praticado com diversos matizes em todo o globo. Ao enfatizar soluções privadas para a crise do Estado, opõe-se tenazmente a políticas públicas restringindo-se ao mínimo, ao que consideram essencial para compensar os efeitos perversos do modelo econômico.

Neste caso, valem as observações já retiradas ao longo deste pronunciamento que sugerem a permanente disputa entre as soluções que passam pela necessidade de assegurar maior proteção social *versus* medidas de desregulamentação, flexibilização e outras terminologias do gênero que, em última instância, significam o afastamento do Estado da economia, salvo quando se faz necessário assegurar a lucratividade dos empreendimentos privados.

O quadro atual da economia e das finanças públicas tem levado o Governo a fazer concessões que muitas vezes apresentam contradições programáticas importantes, mas que são compreensíveis no esforço de superar a herança caótica.

A economia solidária é uma das alternativas em que se aposta, e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva nomeou para conduzir a política governamental para esta área o Prof. Paul Singer, que tem trabalho reconhecido nacional e internacionalmente. Este segmento da economia envolve cooperativas populares de produção e consumo, empresas autogestionárias, clubes de troca, organizações voltadas para a geração de ocupação e renda para os envolvidos.

O estímulo a esses empreendimentos é indispensável para que superem os enormes desafios de gestão decorrentes da inexperiência administrativa dos envolvidos, bem como da necessidade de estruturação de redes de fornecimento e comercialização. Os empreendimentos solidários podem contribuir para a incorporação de grandes contingentes de trabalhadores em atividades econômicas, mas requerem tempo para a maturação das diversas experiências.

A meta de 10 milhões de novos empregos vai exigir muita criatividade. Não devemos nos iludir, contudo. A criação de postos de trabalho tem como pressuposto básico a retomada do crescimento econômico. Este é, sem dúvida, o ponto fundamental.

No entanto, o diagnóstico de que a crise de crescimento é decorrente dos desequilíbrios fiscais das últimas décadas tem como consequência a manutenção de elevados superávits primários nos próximos anos. Isso significa a aplicação de uma política sustentada no capital de curto prazo, estratégia já experimentada no Governo passado com enormes prejuízos para o País.

Estamos convencidos de que a causa principal dos modelos econômicos brasileiros está no estrangulamento externo e na espetacular elevação do endividamento externo, particularmente nos últimos dois Governos.

Acreditamos que no processo de crises cambiais recentes a deterioração das contas públicas foi consequência e não causa do colapso financeiro. Como se sabe, várias economias ditas emergentes cederam aos choques especulativos e sofreram graves crises cambiais, mesmo tendo contas públicas ajustadas e contando com forte ajuste fiscal, como nos casos do México, em 1994, e da Tailândia, Indonésia e Coréia do Sul, em 1997.

Por isso mesmo é que há grande possibilidade de que a atual política centrada em pesada austeridade fiscal e na busca de confiança dos mercados, se mantida por tempo indeterminado, pode levar à nova crise.

Da mesma forma, a manutenção de uma política econômica recessiva poderá trazer prejuízos à retomada do crescimento. A adoção de política desenvolvimentista com distribuição de rendas exige a modificação do atual regime econômico.

A discussão das reformas, inclusive a trabalhista, precisa dar-se na perspectiva de um projeto de desenvolvimento sustentável. Não podemos nos render à perspectiva de um mercado financeiro e de soluções de curto prazo.

Reforma sindical: Unicidade versus pluralidade; fontes de custeio

Edésio Passos

Os deputados Vicentinho (PT/SP) e Maurício Rands (PT/PE) apresentaram Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 29, de 2003, que institui a liberdade sindical, alterando a redação do artigo 8º da Constituição Federal. Vicentinho foi presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e da CUT. Maurício Rands é advogado trabalhista e professor universitário em Pernambuco. Ambos na primeira legislatura, presidente e vice da Comissão Especial da Reforma Trabalhista. Portanto, trata-se de proposta nascida de parlamentares com experiência direta e conhecimento teórico-prático sobre o tema.

O jornalista e diretor do Diap Antonio Augusto de Queiroz analisou a emenda em artigo divulgado a 24 de abril, assinalando: “A proposta modifica estruturalmente o modelo de organização sindical brasileiro em quatro pontos essenciais: 1) acaba com a unicidade; 2) elimina o conceito de categorias profissionais e econômicas; 3) confere poder sindical às centrais, inclusive o de indicar o sindicato mais representativo para efeito de negociação coletiva; 4) extingue a contribuição sindical compulsória”.

Tendo em vista a importância da questão face ao início dos debates da reforma sindical, julgamos oportuno comentar a proposta de emenda, visando contribuir para o aprofundamento das análises.

Liberdade sindical plena

A proposta parte da premissa que não existe liberdade sindical plena no Brasil. Na justificativa, este ponto está claro:

“A liberdade sindical é um dos direitos fundamentais da pessoa humana. Considerado um direito social, evolução das liberdades públicas, representa patamar mínimo para que o direito de associação possa ser efetivamente exercido. Ter liberdade sindical significa a não interferência do Estado na organização e administração dos sindicatos, liberdade de filiação e desfiliação, liberdade para escolher o modelo sindical, liberdade para criar novos sindicatos segundo os critérios a serem estabelecidos pelos próprios sindicatos. Não consideramos, portanto, que haja liberdade sindical plena no Brasil, apesar de o caput do art. 8º da Constituição Federal dispor que ‘é livre a associação profissional ou sindical’, pois deve ser observado o disposto nos incisos II e IV”.

Os autores da emenda referendam-se na Convenção 87, da OIT, em fase de votação no plenário do Senado Federal: “Esse posicionamento fica ainda mais claro ao definir como base da liberdade sindical a Convenção 87 da OIT”, como afirmam os autores da emenda: “É um dos princípios adotados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e que deve ser respeitado por todos os seus Estados-membros. A presente emenda permitirá, enfim, a ratificação pelo Brasil da Convenção 87 que dormita nas gavetas do Congresso Nacional desde 1947”.

Mantido o registro sindical no Ministério do Trabalho

Entretanto, a proposta não elimina o caput do artigo 8º, nem o seu inciso I, que são os que definem o princípio da liberdade associativa profissional ou sindical, assim redigido:

“Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”.

Esta formulação é contraditória em face de a Convenção 87 da OIT, pois estabelece desde já a limitação da ampla liberdade sindical, ao exigir o “registro no órgão competente”, que está definido pelo Supremo Tribunal Federal como sendo o Ministério do Trabalho e Emprego.

A emenda, portanto, para ser coerente com a Convenção 87 da OIT deveria eliminar a expressão “ressalvado o registro no órgão competente”, ficando, assim, plenamente livre a constituição da entidade sindical, que encaminharia o registro da personalidade jurídica no cartório de registro de pessoas jurídicas. Ao manter a íntegra do inciso I, os autores admitem o registro em órgão competente que, nos termos da decisão do STF, é o Ministério do Trabalho e Emprego.

A Convenção 87 da OIT estabelece a respeito o seguinte:

“Artigo 7º - A aquisição da personalidade jurídica pelas organizações de trabalhadores e de empregadores, suas federações e confederações, não poderá estar sujeita a condições cuja natureza limite a aplicação das disposições dos arts. 2º, 3º e 4º desta Convenção”.

Efetivamente, o princípio da liberdade plena na Convenção 87 da OIT fixa que:

“Art. 2º - Os trabalhadores e os empregadores, sem nenhuma distinção e sem autorização prévia, têm o direito de constituir as organizações que julguem convenientes, assim como o de filiar-se a estas organizações, somente com a condição de observar os estatutos das mesmas”.

Imperioso, assim, para estar de acordo com a Convenção 87 da OIT e coerentes com o que sustentam, os autores teriam que eliminar a expressão “ressalvado o registro no órgão competente”, do inciso I do artigo 8º da CF/88, para que se efetive o princípio da plena liberdade sindical, bastando o registro no cartório de registro de pessoas jurídicas.

O atual sistema de unicidade sindical e categorias profissionais e econômicas

O atual inciso II do artigo 8º define o sistema sindical vigente, de unicidade, em suas linhas mestras, desde a década de 30, ao prescrever:

“II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior a área de um Município”.

O atual sistema sindical tem as seguintes bases:

a) uma só entidade representativa de categoria profissional ou econômica na mesma base territorial, o que se entende por unicidade sindical - um só sindicato, uma só Federação, uma só Confederação;

b) base territorial limitada a, pelo menos, um município, impossibilitando, assim, o sindicato de empresa, mas não vedando sindicatos intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais;

c) direito do trabalhador ou empregador definir a base territorial, possibilitando, portanto, o desmembramento da entidade sindical que detenha a base em mais de um município.

A emenda possibilita o sindicato de empresa e elimina o sistema de unicidade sindical.

A proposta de emenda constitucional elimina a unicidade sindical e a categoria profissional e econômica possibilitando a criação de entidades sindicais a partir do local de trabalho:

“II - organizações sindicais representativas de trabalhadores e empregadores podem se organizar a partir do local de trabalho e constituir federações, confederações e centrais sindicais e a elas se filiarem, e qualquer uma dessas organizações pode filiar-se a organizações internacionais de trabalhadores e empregadores”.

A justificativa assinala: “A unicidade é originária de uma ideologia autoritária, que acredita que os conflitos entre capital e trabalho podem desaparecer dentro do próprio Estado, que busca o bem comum. Assim os sindicatos podem exercer funções típicas de Estado, como a assistência médica. Para tanto era cobrado o imposto sindical de todos os integrantes da categoria que a ela estão atrelados, sem qualquer oportunidade de escolha. A liberdade sindical, própria dos regimes democráticos, garante o direito de escolha de sindicato, o direito de criar um sindicato segundo o modelo que se julgar oportuno”.

Não há limitação de número em relação ao sindicato de empresa, podendo, em qualquer local de trabalho, ser formada uma entidade sindical, em uma ou mais de uma empresa, em conjunto ou separadamente, em um ou mais municípios ou regiões, até mesmo de uma empresa de âmbito nacional, portanto, “segundo o modelo que se julgar oportuno”.

A proposta elimina o tradicional sistema da unicidade sindical implantado no país há várias décadas e assegurado constitucionalmente.

Eliminação do sindicato por categoria profissional e econômica

A emenda constitucional elimina o sistema de sindicato por categoria profissional e econômica e, em consequência, o sistema confederativo que foi formado anteriormente à Constituição Federal de 1988 e mantido integralmente até a atualidade.

Mesmo com a criação de novas entidades sindicais após 1988, em regra manteve-se o princípio da categoria profissional e econômica, inclusive respeitado nas decisões judiciais. Os servidores públicos formaram sindicatos relacionados apenas com os seus setores específicos, de certo modo respeitando a atividade ou função, não se originando sindicatos mistos.

Pela emenda, não existindo categoria, poderão ser constituídos sindicatos de todas as naturezas profissionais ou econômicas, de trabalhadores empregados e desempregados, domésticos, autônomos, avulsos, em conjunto com servidores públicos, de trabalhadores urbanos e rurais, em qualquer conformação, assim como no setor empresarial.

Na justificativa à emenda se acena com a possibilidade de sindicatos vinculados a uma ideologia, estes poderão ter ligação com determinada filosofia política, por exemplo, um sindicato que expresse o liberalismo ou o socialismo.

Entidade sindical representa apenas os associados

Não existindo o princípio da unicidade poderão ser constituídas mais de uma entidade sindical do mesmo setor profissional ou econômico, na mesma empresa, na mesma base, como for definido no estatuto.

O sindicato passa a ser entidade representativa apenas de seus associados, não mais da categoria profissional ou econômica.

Também estabelece a possibilidade da existência de federações, confederações e centrais sindicais, evidentemente com a mesma conformação pluralista e sem limitação de categorias ou de base territorial, representando apenas seus filiados.

As federações, confederações e centrais somente podem ser constituídas por organizações de trabalhadores e empregadores e não diretamente pelos trabalhadores ou empregadores. Esta também é a norma da Convenção 87 da OIT (artigo 5º).

A filiação a estas entidades por parte do sindicato é livre, a qualquer uma delas, sem qualquer restrição. Em consequência, poderão existir várias Federações, Confederações e Centrais, quantas forem constituídas, livremente, por atividade e base definidas em estatuto. A Federação será constituída de sindicatos, a Confederação poderá ser constituída de Sindicatos e Federações e a Central por Sindicatos e/ou Federações e Confederações. A livre filiação a entidades sindicais internacionais passa a ser norma constitucional.

Defesa de direitos e interesses: inclusão da federação, confederação e central sindical

O inciso III da emenda proposta tem a seguinte redação:

“III - ao sindicato, federação, confederação ou central sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas”.

A alteração ao atual inciso III é a supressão da palavra “categoria” e a inclusão da palavra “trabalhadores”, sem incluir, provavelmente por lapso, a palavra “empregadores”. Além disso, foram incluídas a federação, confederação e central sindical.

Mantém o sistema de defesa de direitos e de interesses, inclusive como substituto processual. Sendo entidade representativa de filiados, a representação judicial ou extrajudicial dependerá exclusivamente da autorização expressa dos associados, nos termos do artigo 5º, XXI, da CF/88: “as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”.

Em consequência, o Sindicato e/ou Federação e/ou Confederação poderão ser representadas pela Central, o Sindicato pela Federação ou Confederação, a Federação pela Confederação, uma vez que não há restrição no sistema representativo, por não existir limitação de categoria ou base territorial.

Contribuições associativas: fontes de custeio

O inciso IV da emenda constitucional está colocado nos seguintes termos:

“IV - o empregador fica obrigado a descontar em folha de pagamento e a recolher às organizações sindicais as contribuições associativas, as contribuições para o custeio do sistema confederativo e as contribuições de fortalecimento sindical ou similares que sejam aprovadas pela assembléia geral representativa de acordo com os respectivos estatutos”.

Provavelmente por lapso, foi mantida a expressão “sistema confederativo”. Eis que inexistindo categoria profissional ou econômica, não há mais um sistema confederativo como consta no atual inciso IV, uma vez que poderão existir quantas Confederações forem constituídas livremente, sem um sistema preferencial. Não existindo unicidade, a filiação dos sindicatos às Federações, Confederações e Centrais pode ocorrer em mais de uma, se houver permissão nos estatutos das entidades.

A nova redação do inciso IV prevê as seguintes fontes de custeio:

a) contribuições associativas, ou seja, aquelas a que os filiados da entidade se obrigam a pagar;

b) contribuições para o custeio do sistema confederativo, aqui também imprecisamente considerado;

c) contribuições de fortalecimento sindical ou similares que sejam aprovadas pela assembléia geral representativa de acordo com os respectivos estatutos.

Todas as contribuições devem ser aprovadas pela assembléia geral, não apenas a de fortalecimento sindical, na forma como for definido no estatuto. A emenda não esclarece se as contribuições podem ser cumulativas, ou se uma exclui a outra. Há obrigatoriedade do empregador descontar em folha de pagamento e recolher às organizações sindicais de trabalhadores as contribuições sindicais definidas na assembléia.

O atual inciso IV prevê o desconto em folha da contribuição confederativa, uma vez que a obrigatoriedade da mensalidade associativa está consignada no artigo 545 da CLT.

Pela proposta de emenda, todas as contribuições devem ser descontadas no salário dos trabalhadores associados, segundo a deliberação da entidade. O associado deve autorizar o desconto em seu salário quanto a mensalidade sindical, como está previsto no artigo 545. Embora a proposta de emenda não especifique esta condição, poderá ocorrer o questionamento do empregador caso não haja a autorização expressa do trabalhador quanto ao desconto.

Extinção da contribuição sindical compulsória

O inciso IV da emenda elimina a contribuição sindical compulsória. Entretanto, essa supressão é gradativa, pois estabelece que:

“Art. 3º - A contribuição sindical compulsória devida por todos os integrantes da categoria profissional ou econômica à entidade sindical será extinta gradualmente, podendo ser cobrada com base no art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas seguintes proporções: I - 80% (oitenta por cento) do valor previsto no primeiro ano subsequente ao da aprovação desta Emenda; II - 60% (sessenta por cento) no segundo ano; III - 40% (quarenta por cento) no terceiro ano; IV - 20% (vinte por cento) no quarto ano”.

A supressão gradativa da contribuição sindical compulsória é a conseqüência lógica do sistema proposto, no qual não há categorias profissional e econômica e os seus sindicatos representativos. A contribuição sindical é e sempre foi parte fundamental para a sobrevivência das entidades sindicais, em especial as Federações e Confederações de trabalhadores e empregadores.

Livre filiação

É mantido o atual inciso V do artigo 8º: “ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato”.

Negociações coletivas de trabalho

É mantida a redação do inciso VI:

“VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho”.

Mas é inserido um novo dispositivo, o inciso X, a saber:

“X - os litígios entre as entidades sindicais pela legitimidade para negociação coletiva serão submetidos à central sindical a que elas sejam filiadas ou a comissão mista composta pelas diversas centrais sindicais quando elas forem filiadas a centrais distintas; ou por mediação e arbitragem, quando não houver acordo na comissão mista ou quando as entidades não forem filiadas a qualquer central.” (NR)

Primeiramente, somente poderá haver negociação coletiva de trabalho com a presença do Sindicato. Entretanto, este poderá delegar poderes para a Federação, Confederação ou Central para essa representação.

Em segundo lugar, o novo sistema derroga totalmente os dispositivos legais sobre acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho relativamente a aplicação para as categorias profissionais e econômicas, na medida que estas são eliminadas. Assim, esses instrumentos coletivos são aplicados apenas em relação aos filiados das entidades signatárias dos ajustes.

Antonio Augusto de Queiroz, do Diap, prevê o fim da convenção coletiva do trabalho: “Assim, as entidades automaticamente passarão a representar apenas os associado, regra que tanto valerá para trabalhadores quanto para empregadores. Logo, se este raciocínio estiver correto, a simples eliminação do conceito de categorias econômicas e profissionais do texto constitucional significará o fim da convenção coletiva, pois basta que a empresa não esteja filiada ao sindicato patronal para que seus empregados, mesmo que estejam filiados ao sindicato de trabalhadores, não sejam beneficiados por suas cláusulas” (“Reforma Sindical em Debate”, Diap).

O atual sistema de negociação coletiva estende, obrigatoriamente, todas as normas a todos os trabalhadores e empresas representados pelas entidades sindicais que firmam o acordo ou convenção. No novo sistema, se aplica somente aos filiados, pois o sindicato representaria somente a esses.

A terceira questão, quanto ao inciso X, ou seja, sobre o possível litígio para a representação na negociação coletiva, a justificativa é a seguinte:

“Em primeiro lugar, dispõe a presente PEC sobre a solução de conflitos de representação para fins de negociação coletiva. Num sistema de liberdade sindical vários podem ser os sindicatos que representam trabalhadores e empregadores. É preciso definir qual deles tem legitimidade para negociar e, conseqüentemente, firmar convenção e acordo coletivo de trabalho. Caso ocorra esse tipo de conflito, três são as hipóteses que podem ser adotadas: 1. Submeter o litígio de representação à central sindical à qual são filiados os sindicatos litigantes; 2. Formar uma comissão composta pelas diversas centrais às quais são filiados os sindicatos envolvidos a fim de solucionar a disputa; 3. Submeter o conflito à mediação e à arbitragem, caso os sindicatos não sejam filiados a nenhuma central ou quando não alcançarem uma solução”.

Há impropriedade na questão. Se o regime é de ampla liberdade sindical, também será de ampla liberdade de negociação coletiva.

Admitida a hipótese de mais de um sindicato representativo dos empregados de uma empresa, esta poderia escolher com quem negociar, pois não há como compelir a empresa a negociar com o sindicato com o qual ela não deseja dialogar. Eis que a negociação é livre.

No caso do setor profissional, sucede a mesma situação. Existindo mais de um sindicato do setor profissional, a empresa, ou empresas, ou setor econômico organizado em sindicato, poderá escolher com o qual negociará.

Quem pode obrigar que seja diferente, se a negociação é livre? A empresa ou setor econômico poderá ser compelido a negociar pela força de uma greve, mas será um ato de pressão ou uma imposição de força sindical.

A solução apresentada nega o princípio da ampla liberdade sindical e da ampla liberdade de negociação coletiva. Portanto, novamente incoerente, em especial porque o ajuste valerá apenas para os associados do sindicato e não para todos os empregados da empresa.

Se a empresa firmar um ajuste com o sindicato, acabará estendendo as mesmas condições aos demais empregados, pelo princípio existente na CLT da igualdade de condições para os trabalhadores da mesma função, qualificação e tempo de serviço não superior a dois anos (artigo 461).

Existindo dois sindicatos de metalúrgicos em um mesmo município, a empresa poderá escolher um deles para negociar e se o outro não tiver força associativa suficiente para compelir a empresa à negociação, por certo que a empresa poderá conceder vantagens a esse sindicato para que ocorra seu fortalecimento perante os trabalhadores.

Ademais, firmado o ajuste coletivo por um ano, no próximo ano, surgido outro sindicato concorrente, a empresa poderá mudar o rumo da negociação, firmando o acordo coletivo com o novo sindicato. Nada há que impeça tal decisão.

A solução da mediação e arbitragem terá que ser regulamentada por lei complementar ao texto constitucional, pois envolve as regras de procedimento arbitral. A intervenção judicial é possível, mas também deverá ser regulamentada em lei.

Em resumo: no sistema de liberdade sindical plena prevalece o da negociação coletiva livre, segundo o que as partes interessadas decidirem. Inócuo um procedimento de solução de litígios, pois a representação sindical é de filiados, não mais de categoria.

Direitos dos aposentados

Foi mantida a redação do atual inciso VII: “o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais”.

Estabilidade do dirigente sindical

O inciso VIII da proposta de emenda tem a seguinte redação:

“VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, inclusive como representante no local de trabalho e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei”.

O texto inclui a expressão: “inclusive como representante no local de trabalho”. Atualmente, a estabilidade sindical do dirigente sindical está definida por decisões do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, aplicado o artigo 522 da CLT, ou seja, limitada a sete diretores titulares e sete suplentes da Diretoria e três membros efetivos do Conselho Fiscal e três suplentes, totalizando vinte diretores.

No caso de ampla pluralidade sindical, inclusive com representação sindical no local de trabalho, a estabilidade sindical se ampliaria numericamente, avançando em favor dos membros da representação na empresa. Essa universalidade será admitida pelo empresariado e pelo Judiciário, tendo em vista a limitação atualmente existente?

Proteção para a atividade sindical

Pela emenda, é adicionado o inciso IX:

“IX - nenhum empregado poderá sofrer retaliação, inclusive despedida, por motivo de participação em atividade sindical, sendo-lhe facultado recorrer ao Judiciário pleiteando tutela antecipada específica para anular o ato de retaliação”.

O dispositivo protege o empregado face a atividade sindical, impedindo a despedida e possibilitando medida judicial liminar para anular o ato de retaliação, garantindo o emprego e o exercício do direito de manifestação sindical, impedindo novos atos de retaliação.

Necessidade de normas de transição, direitos das atuais entidades sindicais e efeitos da emenda constitucional

a) não está prevista norma de transição que proteja as entidades sindicais existentes e os direitos de seus associados e representados. Caso seja aprovada a emenda constitucional, as entidades que têm registro no Ministério do Trabalho e Emprego deixam de ser representativas da categoria profissional ou econômica, sendo apenas representantes dos seus filiados, não prevalecendo as disposições de seus estatutos?

b) A anterioridade como pessoa jurídico-sindical confere quais direitos de representação sobre as categorias profissionais e econômicas, em que extensão?

Continuarão essas entidades tendo direito ao recebimento da contribuição sindical compulsória nos quatro anos seguintes a promulgação da emenda?

Se as categorias profissionais e econômicas vierem a ser extintas, a norma constitucional não mais poderia se referir a contribuição compulsória devida às antigas entidades de categoria profissional ou econômica, pois essas categorias deixaram de existir a partir da aprovação e promulgação da emenda, pelo texto do inciso II da proposta da nova redação do artigo 8º?

Desconta-se de todos os trabalhadores a contribuição compulsória e se recolhe a mesma a qual entidade, se não há norma transitória garantindo os direitos dos sindicatos então existentes?

c) As normas existentes em acordos e convenções coletivas de trabalho que consagram direitos e benefícios às categorias profissionais, continuarão prevalecendo? Os sindicatos signatários podem requerer dissídios coletivos de trabalho no caso de recusa de negociações para renovação desses instrumentos coletivos?

Estas e muitas outras questões naturalmente surgirão com a mudança de sistema sindical sem normas de transição e garantia de direitos às entidades e aos seus associados e representados.

d) Por isso, impõe-se a norma constitucional transitória caso a emenda venha a ser aprovada, para garantir:

1º - período de transição entre um sistema e outro;

2º - garantia de direitos e benefícios às entidades sindicais existentes e aos seus associados e representados;

3º - garantia dos direitos estabelecidos em acordos e convenções coletivas de trabalho;

4º - os direitos de recebimento da contribuição compulsória às antigas entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.

5º - durante o período de transição deverá ser aprovada legislação complementar sobre a organização sindical, para impedir o vazio legal e a confusão jurídica.

Conclusões parciais, manutenção do sistema sindical da unicidade e alterações sugeridas. A proposta de emenda constitucional tem o mérito de definir os posicionamentos dos parlamentares. Contribuirá para estabelecer os pontos e limites do debate.

Questionamento

Neste mesmo sentido, apresentamos algumas considerações questionando a proposta de emenda constitucional, em defesa da manutenção do sistema constitucional de unicidade sindical, visando estimular o debate sobre o importante tema, a saber:

a) Os parlamentares autores da emenda são conclusivos quanto a necessidade de modificar profundamente o sistema sindical, argumentando:

“Entendemos que nenhuma reforma da legislação trabalhista terá efeito enquanto não se alterar o direito coletivo do trabalho, adotando a liberdade sindical. Enquanto isso não ocorrer, não se sentirá o efeito da modernização das relações de trabalho que, necessariamente, devem ser democráticas e cujos interlocutores devem ter legitimidade, hipótese que apenas a liberdade sindical pode garantir. Vimos, também, a necessidade

de se estimular a negociação coletiva, que é a melhor solução, ainda que temporária, para o conflito entre capital e trabalho. Somente com a liberdade sindical é possível fortalecer a negociação”.

b) Entretanto, nossa visão é diferente. Entendemos que sistema da pluralidade sindical ampla em substituição a um sistema de unicidade e de representação por categoria determinará inúmeros problemas concretos, porque a legislação infraconstitucional está totalmente calcada no atual sistema, principalmente quanto às garantias da negociação coletiva de trabalho.

c) A aprovação da emenda, sem definir período de transição, com garantia de direitos às entidades sindicais existentes, e sem adaptação da legislação ordinária, poderá ocasionar confusão e enfraquecimento da organização sindical.

d) As disputas poderão se multiplicar, as negociações coletivas seriam fragilizadas, ocorreria dependência e/ou controle das organizações de trabalhadores pelo poder empresarial e poderia haver debilidade financeira e econômica das entidades.

e) Com a atual divisão e fragmentação sindical em inúmeras Centrais Sindicais, cada uma delas procurará formar sindicatos em cada setor, ou empresa, ou tentará impedir o surgimento de novas entidades.

f) Não havendo, atualmente, unidade na luta entre as Centrais, pelo contrário, prevalecendo o antagonismo, o sistema de livre organização tende a que cada Central forme o seu sistema e a unidade ficará ainda muito mais distante. Perde o trabalhador.

g) O atual sistema sindical tem garantido, ao longo de inúmeras décadas, a organização e representação dos trabalhadores, inclusive com entidades de grande expressão, tradição de luta e importantes dirigentes sindicais, como o presidente Lula e vários dos atuais ministros e secretários de Estado, oriundos dessas entidades. Aconselhável que, neste momento de afirmação de um novo governo, o sistema sindical atual seja mantido, embora com alterações necessárias.

h) Eis que algumas medidas imediatas podem ser apontadas:

- reconhecimento constitucional das centrais sindicais;
- reconhecimento constitucional da organização sindical no local de trabalho vinculada ao sindicato da categoria;
- aprovação de um estatuto de garantias sindicais;
- regulamentação da substituição processual e do registro sindical;
- manutenção da contribuição sindical compulsória, alterando sua destinação para beneficiar as centrais sindicais;
- a regulamentação da contribuição confederativa, inclusive em favor da central sindical.

A n e x o

PEC dos deputados federais Vicentinho (PT-SP) e do deputado Maurício Rands (PT-PE) que prevê mudanças nas relações trabalhistas e alterações nas organizações sindicais, considerada pelo deputado Daniel Almeida e por diversos segmentos do movimento sindical um retrocesso nas relações trabalhistas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (Dos Srs. VICENTINHO, MAURÍCIO RANDS e outros)

Institui a liberdade sindical, alterando a redação do art. 8º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos do art. 8º da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º

II – organizações sindicais representativas de trabalhadores e empregadores podem se organizar a partir do local de trabalho e constituir federações, confederações e centrais sindicais e a elas se filiarem, e qualquer uma dessas organizações pode filiar-se a organizações internacionais de trabalhadores e empregadores;

III – ao sindicato, federação, confederação ou central sindical cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas;

IV – o empregador fica obrigado a descontar em folha de pagamento e a recolher às organizações sindicais as contribuições associativas, as contribuições para o custeio do sistema confederativo e as contribuições de fortalecimento sindical ou similares que sejam aprovadas pela assembléia geral representativa de acordo com os respectivos estatutos;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, inclusive como representante no local de trabalho e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“IX – nenhum empregado poderá sofrer retaliação, inclusive despedida, por motivo de participação em atividade sindical, sendo-lhe facultado recorrer ao Judiciário pleiteando tutela antecipada específica para anular o ato de retaliação.”

“X – os litígios entre as entidades sindicais pela legitimidade para negociação coletiva serão submetidos à central sindical a que elas sejam filiadas ou a comissão mista composta pelas diversas centrais sindicais quando elas forem filiadas a centrais distintas; ou por mediação e arbitragem, quando não houver acordo na comissão mista ou quando as entidades não forem filiadas a qualquer central.” (NR)

Art. 3º A contribuição sindical compulsória devida por todos os integrantes da categoria profissional ou econômica à entidade sindical será extinta gradualmente, podendo ser cobrada com base no art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas seguintes proporções:

I – 80% (oitenta por cento) do valor previsto no primeiro ano subsequente ao da aprovação desta Emenda;

II – 60% (sessenta por cento) no segundo ano;

- III – 40% (quarenta por cento) no terceiro ano;
 - IV – 20% (vinte por cento) no quarto ano.
- Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

1. A Reforma Trabalhista Necessária

Hoje existe consenso de que o país precisa de um programa de reforma trabalhista para superar a anacrônica legislação atual. Observa-se que o detalhismo da intervenção estatal perde sintonia com um mercado de trabalho diversificado e submetido a mudanças contínuas. Mais autonomia deve ser deixada às partes para que elas, conhecedoras da realidade em que operam, resolvam da melhor forma os seus conflitos.

Por outro lado, existem inúmeros estudos reveladores de que a desregulamentação não é panacéia para fomentar o desenvolvimento nacional. Mostram que, ao contrário, a proteção ao mercado de trabalho, garantindo-se um elenco de direitos fundamentais dos trabalhadores, contribui para a maior estabilidade política e social, bem como para o desenvolvimento de nosso capital humano. Evidenciam, ainda, que estes direitos trabalhistas não são causa do desemprego, o qual sofre mais efeitos negativos dos atuais regimes tributário e previdenciário, da infraestrutura e do baixo nível educacional da força de trabalho.

Hoje o país está em condições de fazer uma reforma trabalhista sem o temor de que a preservação de direitos fundamentais dos trabalhadores vá inibir o seu desenvolvimento econômico ou fomentar o desemprego que em fevereiro de 2003 estava no elevado patamar de 11,6%. Trata-se, pois, de atualizar a legislação trabalhista, como tem realçado o Ministro do Trabalho Jacques Wagner, sem o dogma de ter que flexibilizar para simplesmente reduzir direitos.

Um programa de atualização poderia compreender os seguintes eixos:

- a) reforma sindical, para assegurar autonomia e liberdade sindical positiva;
- b) reforma do Direito Individual do Trabalho, simplificando-o, eliminando alguns dispositivos anacrônicos, mas preservando direitos fundamentais;
- c) criação de uma legislação de fomento à geração de emprego e renda, inclusive alcançando áreas de trabalho não subordinado;
- d) reforma do Direito Processual do Trabalho;
- e) disciplina das relações de trabalho no serviço público a partir da instituição da negociação coletiva nos moldes preconizados pela Convenção 151 da OIT

Uma reforma neste sentido seria capaz de compensar as imperfeições existentes no mercado de trabalho que redundam em relações de poder desiguais entre empregados e empregadores. Esta desigualdade deriva, em última instância, das chamadas assimetrias informativas que integram uma ‘teoria econômica da informação’ e foram bem estudadas por Joseph Stiglitz e Bruce Greenwald, rendendo ao primeiro o Prêmio Nobel da Economia de 2001. Eles demonstraram que os trabalhadores têm menor capacidade de negociação porque têm mobilidade limitada, têm dificuldades de informação para obter novo posto de trabalho quando despedidos, têm menor acesso ao crédito e padecem de outras desvantagens informativas.

Se a informação é imperfeita e os mercados incompletos, sustentam, pode haver intervenções na economia que levem em conta os custos de informação e possam abrir caminho no mercado de modo que todos se beneficiem. Nas palavras de Stiglitz (2002): “Nossa análise descobriu a existência de falhas do mercado generalizadas que poderiam, em princípio, remediar-se mediante a intervenção dos poderes públicos”. (...) “O mercado é imperfeito e cabe ao governo a tarefa de corrigir-lhes as falhas. Por si sós os mercados possivelmente não asseguram nem o pleno emprego nem as condições de trabalho devidas. Existem imperfeições na competição e na direção das empresas frente as quais as leis que garantem aos trabalhadores os direitos de sindicalização e negociação coletiva podem servir para restaurar o equilíbrio, dar uma voz mais respeitada aos trabalhadores e fortalecer a eficiência econômica geral.”

2. A Reforma da Organização Sindical

O governo anterior tentou mudar a organização sindical através da PEC 623. Limitando-se a eliminar a unicidade sindical e a contribuição sindical obrigatória, a proposição era falha por conceber a liberdade sindical apenas no seu aspecto negativo. A reforma sindical necessária tem que ir mais além. Tem que eliminar interferências indevidas do estado na organização sindical (aspecto negativo), mas tem de criar mecanismos que fortaleçam a organização sindical autônoma e a negociação coletiva (aspecto positivo). Como fazem os EUA desde 1935 com o National Labor Relations Act ou a Itália desde 1970 com o Statuto dei Lavoratori. Não se trata de simplesmente retirar o Estado das relações sindicais. O país precisa é de que o Estado abandone o detalhe ou o controle da atividade sindical; mas, que intervenha com dispositivos para equilibrar relações estruturalmente desiguais como são as do tipo capital-trabalho.

O Direito Coletivo do Trabalho no Brasil está à espera de uma legislação que reconheça esta desigualdade estrutural existente entre empregadores e empregados, agravada pelo desemprego elevado. Somente com a liberdade sindical positiva que fortaleça os sindicatos poderá haver negociação coletiva.

Com esta perspectiva a presente emenda introduz alguns elementos inovadores no art. 8º da CF/88, que trata da organização e prerrogativas dos sindicatos:

- a) reconhecimento pleno das centrais sindicais e das organizações nos locais de trabalho;
- b) substituição processual sem limitações como as do Enunciado 310 do TST;
- c) eliminação da unicidade sindical com a solução dos conflitos pela legitimidade para negociar sendo resolvidos pelas centrais sindicais ou pela mediação e arbitragem;
- d) vedação da conduta anti-sindical, com previsão de tutela antecipada específica para reintegrar no emprego ou anular qualquer ato de retaliação contra o trabalhador em virtude de sua participação na vida sindical;
- e) eliminação gradual da contribuição sindical de 20% por ano a partir da promulgação da reforma; e,
- f) obrigatoriedade de desconto e repasse aos sindicatos das contribuições voluntárias dos empregados.

Em primeiro lugar, a presente PEC cuida de devolver ao nosso sistema sindical a cabeça que lhe foi historicamente negada (o reconhecimento jurídico das centrais sindicais) e os pés (as organizações nos locais de trabalho protegidas por imunidades dos seus titulares), bem como a ampla autonomia para participar do movimento sindical internacional.

Garante, na mesma linha, a substituição processual plena dos trabalhadores representados por qualquer das organizações sindicais, sejam de cúpula, sejam de base. E o que é mais importante, assegura a substituição processual plena, tanto em questões individuais como em questões coletivas. Sem as limitações da jurisprudência, como as do Enunciado 310 do TST que tanto prejuízo trouxe à utilização deste que é um dos mais modernos institutos do direito processual do trabalho. Capaz, inclusive, de diminuir o excessivo acúmulo de processos nos tribunais, pois inúmeras demandas individuais podem ser concentradas num único processo. Capaz, ainda, de criar uma certa proteção ao trabalhador que fica exposto à retaliação patronal quando titulariza ações trabalhistas individuais.

Nossa proposição dispõe também sobre a solução de conflitos de representação para fins de negociação coletiva. um sistema de liberdade sindical, vários podem ser os sindicatos que representam trabalhadores e empregadores. É preciso definir qual deles tem legitimidade para negociar e, conseqüentemente, firmar convenção e acordo coletivo de trabalho.

Caso ocorra esse tipo de conflito, três são as hipóteses que podem ser adotadas:

1. Submeter o litígio de representação à central sindical à qual são filiados os sindicatos litigantes;
2. Formar uma comissão composta pelas diversas centrais às quais são filiados os sindicatos envolvidos a fim de solucionar a disputa, quando eles pertencerem a diferentes centrais;
3. Submeter o conflito à mediação e à arbitragem, caso os sindicatos não sejam filiados a nenhuma central ou quando não alcançarem uma solução.

Julgamos oportuno estabelecer uma redução gradual do imposto sindical de 20%, 40%, 60% e 80% da contribuição devida ano a ano após a promulgação da emenda constitucional. Em substituição à velha contribuição sindical obrigatória, estabelecemos a obrigatoriedade de o empregador descontar em folha de pagamento as contribuições voluntárias dos trabalhadores, sejam as mensalidades, sejam as contribuições para o sistema confederativo ou taxas de fortalecimento. Todas deixam de ser compulsórias e passam a ser devidas pelos trabalhadores mediante autorização expressa da assembléia geral com representatividade definida nos estatutos da entidade.

Estendemos, ainda, a garantia de emprego, a partir da candidatura até um ano após o final do mandato, ao trabalhador sindicalizado eleito para representar os demais trabalhadores no local de trabalho. Atualmente, essa garantia é válida para cargos de direção e representação sindical.

Propusemos, outrossim, seja vedada a conduta anti-sindical do empregador que puna ou demita seu empregado pela participação em atividades sindicais, com a expressa previsão de medida judicial específica (antecipação de tutela) para restabelecer a situação jurídica anterior. Garante-se, dessa forma, a livre participação nas atividades sindicais.

Com estes elementos, submetemos à Câmara dos Deputados a presente emenda à Constituição a fim de que a Comissão Especial da Reforma Trabalhista encaminhe as discussões a partir de uma proposição que incorpora alguns dos princípios de liberdade sindical positiva preconizados pela OIT e já praticados nos países de relações trabalhistas

Estas medidas, portanto, constituem pressupostos para a atualização da nossa legislação trabalhista. O Direito Individual do Trabalho só pode ser modernizado se a negociação coletiva for baseada em um novo papel do estado. Aquele estado que interferia no detalhe e sufocava a autonomia sindical deve ceder espaço a um estado que estabeleça as bases sobre as quais pode se dar a ação dos sindicatos. Um estado que incentive o poder organizacional dos sindicatos. Que imponha aos empregadores o dever de respeitar e reconhecer a organização sindical dos trabalhadores. Trata-se de um estado que ajude a viabilizar a participação do sindicato nas negociações coletivas que vão introduzir um novo Direito Individual do Trabalho capaz de dar conta das novas modalidades contratuais e das exigências da economia moderna. Esta nova disciplina das relações coletivas de trabalho existe em todo país em que a legislação trabalhista é flexibilizada mediante o controle coletivo do sindicato: a chamada legislação de sustento ou promocional que visa garantir a ação do sindicato. Esta legislação promocional é ainda mais necessária numa conjuntura de desemprego como a que ora se vive.

Se aprovada a presente emenda constitucional, o país estará finalmente dotado de uma legislação que tornará viável e minimamente equilibrada a negociação coletiva. Serão superados os velhos pilares do corporativismo: a unicidade sindical, a contribuição compulsória, o sistema confederativo sem cabeça (as centrais) e sem pés (as organizações nos locais de trabalho). A Convenção 87 da OIT, que dormita no Congresso Nacional desde os tempos do Presidente Dutra, poderá ser ratificada. Mais que isto, o país estará dotado de uma das mais modernas legislações sindicais do mundo, pois, ao lado da liberdade sindical negativa, contará com a liberdade sindical positiva que assegura aos sindicatos uma capacidade organizativa real.

O viés liberal da reforma sindical

Altamiro Borges

A reforma da estrutura sindical, um dos compromissos de campanha do presidente Lula, começa a ganhar seus primeiros contornos e os sinais já são de alerta. Tudo indica que uma visão liberal de democracia vai emoldurar esta proposta, o que ocasionará uma brutal hecatombe nos 11.354 sindicatos de trabalhadores existentes no país – segundo o último Censo do IBGE. Pelo cronograma do novo governo, o projeto será debatido no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) e no futuro Fórum Nacional do Trabalho e depois será encaminhado para votação no Congresso Nacional até o final deste ano.

Motivos para preocupação não faltam. Diferentemente da indigesta reforma da Previdência, que causou surpresa na sociedade pela abrupta mudança de posições do PT, no caso da estrutura sindical este partido sempre pregou alterações profundas, como o fim da unicidade, das contribuições compulsórias e do poder normativo da Justiça do Trabalho. Logo após a vitória eleitoral, João Felício, presidente da CUT, chegou a prever que a atual estrutura estaria com seus dias contados no governo Lula. “O movimento sindical tem que ser detonado, implodido. Não tem importância se num primeiro momento isto provoque uma certa anarquia, mas acho que vai ser uma anarquia positiva”, afirmou num seminário de empresários da Fiesp.

A infeliz declaração gerou forte resistência entre os sindicalistas, de dentro e de fora da CUT, o que fez com que o próprio presidente assumisse a tarefa de apagar o incêndio. Ciente da decisiva contribuição de uma ampla base sindical para o seu êxito nas urnas, Lula anunciou num encontro com 650 lideranças que não importaria nenhuma medida prejudicial ao sindicalismo. “A única certeza que tenho é que vocês nunca serão pegos de surpresa”, garantiu. Naquela ocasião, em novembro passado, ele formalizou a sua proposta de criação do Fórum Nacional do Trabalho, uma instância tripartite que “gastará muitas horas de debates” para encontrar os mecanismos de valorização do trabalho e de fortalecimento dos sindicatos.

Frentes de ataque

Baixada a poeira, entretanto, os sinais inquietantes ressurgem oriundos de várias frentes. Um documento do Ministério do Trabalho de 16 de março, intitulado “Diagnóstico sobre a reforma sindical e trabalhista”, volta a pregar “a necessidade de superar o atual modelo de organização sindical, há muitos anos criticado por sua origem autoritária e corporativista, por sua baixa representatividade e por ser pouco permeável ao controle social”. Ele lista as prioridades do novo governo: “estimular a constituição de entidades sindicais livres e autônomas”; “conferir maior efetividade às leis trabalhistas”; e “estimular a autocomposição dos conflitos e sua resolução por meio de novos mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem”.

Na seqüência, em 18 de março, na primeira reunião da comissão sobre reforma trabalhista e sindical do CDES, a tendência de “implodir” a atual estrutura sindical foi confirmada. Segundo o relatório divulgado pelo Diap (Departamento Intersindical de Assessoria

Parlamentar), dois grupos de trabalho aprovaram o modelo de autonomia sindical convencionado pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) e um único grupo votou pela manutenção da unicidade. Também houve divergências na questão da sustentação financeira das entidades, com a maioria defendendo o fim das contribuições sindicais. O único consenso positivo dos participantes foi em favor do reconhecimento da personalidade jurídica das centrais sindicais.

Mas o petardo mais destrutivo contra a atual estrutura partiu mesmo de dois deputados do PT que ocupam postos-chaves na Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara Federal. A Proposta de Emenda à Constituição número 29, de autoria de Vicente Paulo da Silva, o Vicentinho, ex-presidente da CUT, e de Maurício Rands, advogado trabalhista de Pernambuco, tem o grande mérito de explicitar a visão liberal de sindicalismo deste segmento político hoje hegemônico nesta central sindical, neste partido e no Palácio do Planalto. Sem qualquer rodeio, a PEC defende o fim da unicidade e do conceito de categoria, a extinção gradual da contribuição sindical e a cobrança de contribuições compulsórias somente dos sindicalizados.

Na exposição de motivos, fica escancarado o modelo sindical dos sonhos desta corrente. Para os autores, o critério de representação por categorias profissionais ou econômicas seria autoritário já que inviabiliza a criação do “sindicato político, vinculado a uma ideologia”. Com sua manutenção, “também não é possível a criação de um sindicato por empresa, pois a área mínima é a de um município. Tampouco é possível a criação de mais de um sindicato por categoria”, criticam, sem papas na língua, os deputados. Adeptos das regras liberalizantes da Convenção 87 da OIT, eles argumentam na defesa do plurisindicalismo: “Num sistema de liberdade sindical, vários podem ser os sindicatos que representam os trabalhadores”.

Pulverização sindical

Para um leitor pouco familiarizado com o tema, este discurso pode até parecer um libelo à democracia, a busca do antigo oásis da autonomia e liberdade sindicais. Mas, na verdade, ele comporta sérios riscos para a organização dos trabalhadores. Não é para menos que o mesmo discurso é feito, por razões diversas, por renomados ideólogos do capital. O sociólogo Leôncio Martins Rodrigues, um dos mentores das elites na área sindical, não se cansa de repetir que o país “deve acabar com a contribuição sindical e o monopólio de representação (unicidade). Essas duas medidas provocariam uma tempestade no movimento sindical”.

O governo FHC bem que tentou por várias vezes atingir este intento. A sua última cartada, a PEC-623, só não vingou devido à contraposição unitária do sindicalismo. Na época, até a assessoria técnica da bancada do PT ficou assustada. “Essa PEC retira do texto da Constituição qualquer limite à pluralidade. Com a sua adoção se teria, num primeiro momento, a criação de mais sindicatos, para depois haver uma previsível quebradeira de grande parte dos sindicatos”, advertiu em fins do ano passado. Seria o caso dos deputados Vicentinho e Rands, ambos na primeira legislatura, consultarem novamente aquela perspicaz assessoria.

Na prática, a PEC-29, que encontra boa acolhida no CDES e no próprio Ministério do Trabalho, caminha exatamente no rumo da “quebradeira de grande parte dos sindicatos” brasileiros. Caso não haja reação no CDES, no Fórum Nacional do Trabalho, no parlamento e no conjunto do sindicalismo, realmente causará uma radical mudança na estrutura sindical...
para pior!

O remédio para combater as distorções e vícios existentes no sindicalismo acabará tendo o efeito contrário, de veneno. Isto explica os “efusivos” elogios que a proposta dos parlamentares petistas recebeu de influentes líderes empresariais e da mídia burguesa.

Uma análise mais detida da PEC, feita por partes, ilumina este aparente contra-senso. No caso do fim da unicidade, que extinguiria a atual norma constitucional que fixa a base mínima de um município para a criação de sindicato, ela resultaria na total fragmentação da organização dos trabalhadores. Como ainda vivemos numa sociedade capitalista, marcada pelo conflito de classes, não seriam apenas os trabalhadores que teriam direito de organizar novas entidades. Os empresários também se aproveitariam desta brecha legal para montar milhares de sindicatos frágeis e domesticados, estimulando a divisão dos explorados.

No Japão, onde a Convenção 87 da OIT vigora desde os anos 50, o patronato organizou várias entidades por empresas, os chamados “sindicatos-casa”. Atualmente existem mais de 78 mil “organismos sindicais” neste pequeno país; na maioria das grandes corporações, há pelo menos dois disputando o espaço... para a alegria do capital! Além de permitir este tipo de pulverização, a PEC prevê ainda criação de entidades por orientação política e ideológica. Desta forma, seria transplantada para o Brasil a trágica experiência dos sindicatos partidarizados da Europa – exatamente quando estes países lutam pela reunificação sindical. Além disso, as várias seitas religiosas também teriam liberdade para montar suas entidades confessionais.

Terra arrasada

Já no que se refere à eliminação do conceito de categoria econômica e profissional, seus efeitos nefastos são ainda mais arrasadores. A princípio, esta medida permitiria a criação de várias entidades numa mesma empresa, agrupando os distintos ofícios. Mas, o que é pior, ela geraria violenta distinção entre os próprios trabalhadores. Por essa proposta, os sindicatos passariam a representar apenas os associados e não mais as categorias. Com isso, os acordos ou dissídios coletivos firmados não beneficiariam o conjunto da base. Como adverte Antonio Augusto de Queiroz, diretor técnico do Diap, isto “significará o fim da convenção coletiva, pois basta que a empresa não esteja filiada ao sindicato patronal para que os seus empregados, mesmo que estejam filiados ao sindicato dos trabalhadores, não sejam beneficiados por suas cláusulas”.

Por último, no tocante ao sistema de custeio do sindicalismo, os riscos também são enormes. O problema não se encontra na extinção gradual da contribuição sindical, o antigo imposto sindical. Segundo estudos, este item hoje já não pesa tanto nas finanças da maioria dos sindicatos. Devido a suas evidentes distorções, há muito tempo os setores progressistas da sociedade defendem a sua extinção gradual. O grave na PEC é que, ao eliminar o conceito de categoria, conseqüentemente ela fixa a contribuição apenas do associado. Esta medida reduzirá drasticamente as receitas dos sindicatos, agravando ainda mais a crise financeira já vivida pelo sindicalismo – decorrente, principalmente, da explosão do desemprego e do arrocho salarial.

Como se observa, a PEC dos deputados Vicentinho e Rands, que goza das simpatias do ministro Jacques Wagner e na CDES, terá efeitos devastadores sobre o sindicalismo. Apesar das chamadas boas intenções, que lotam o inferno, esta proposta de “autonomia e liberdade” pode fragilizar ainda mais o já combalido sindicalismo brasileiro. A sua incoseqüência é tamanha que ela nem sequer prevê regras de transição que protejam as entidades existentes e os direitos de seus associados e representados.

Trabalhadores rurais não aceitam perda de direitos e defenderão a unicidade sindical

Dep. Édson Pimenta

Assim como todos os trabalhadores brasileiros, os companheiros da área rural também estão preocupados com a proposta de reforma da legislação trabalhista. Primeiro, no caso dos assalariados, a flexibilização de quase todos os direitos do pessoal da área urbana também atingiria os trabalhadores do setor rural.

A flexibilização dos direitos contidos na CLT é um tema superado. No ano que passou os trabalhadores derrotaram o governo FHC, desmoralizaram os sindicalistas pelegos que apoiaram a iniciativa e aproveitaram a eleição para dar uma resposta àqueles deputados que votaram na Câmara na proposta governista. Na Bahia, 11 traidores não retornaram a Brasília.

Já se passaram 15 meses desde a grande mobilização puxada pela CUT para denunciar os ataques a CLT. Nesse período mudamos o governo, colocando um trabalhador e ex-sindicalista na Presidência da República. Mas não mudaram as nossas opiniões sobre os direitos.

A desregulamentação dos direitos trabalhistas é um risco enorme para a normatização das relações de trabalho no Brasil. Diferente do que dizem os defensores da flexibilização, com o desfiguramento da CLT o trabalho estará sem qualquer proteção. O capital, sim, sai ganhando, à medida que poderá explorar o serviço de trabalhadores sem direitos sociais. É a volta ao século XIX, quando enfrentava-se jornadas extenuantes e o custo do trabalho era quase nada.

No campo esta realidade é ainda pior, haja vista que hoje já não se respeitam os direitos. Os pequenos agricultores descumprem o que diz a lei porque a sua realidade não permite contratar com a carteira assinada. E os grandes agricultores, que podem respeitar a legislação, não o fazem porque contam com a omissão da fiscalização e estão pensando exclusivamente no lucro.

Por outro lado, há nas propostas de flexibilização intenções de se abrir espaços para a legalização das cooperativas de mão-de-obra, que são mais instrumentos de exploração que alternativa de recolocação justa dos trabalhadores no mercado de trabalho.

Defesa da Unicidade

A outra questão que deixou os trabalhadores apreensivos é a proposição de se instituir a pluralidade sindical. Temos a opinião que o fim da unicidade é um risco para os trabalhadores. A possibilidade de serem criados vários sindicatos em uma mesma área deixa os patrões de olhos arregalados.

Infelizmente muitos sindicalistas do campo da CUT insistem que a pluralidade é a melhor opção. Ou é miopia ou má fé. Primeiro porque tem sido a unidade e não a divisão que permite aos trabalhadores avançar em suas conquistas. Segundo, sob o manto da permissividade, podem começar a surgir sindicatos de todos os matizes em uma mesma área, descaracterizando o papel da representação e favorecendo os interesses patronais.

Na área rural, a CONTAG aprovou em seu último Congresso a defesa da UNICIDADE SINDICAL. Hoje, os STRs representam os trabalhadores assalariados, os aposentados e os agricultores familiares. Com a pluralidade, poderiam surgir sindicatos de cada um desses segmentos, o que seria um golpe de morte na atual forma de organização do movimento sindical dos trabalhadores rurais.

Infelizmente, numa tentativa de criar o fato consumado, em muitos estados têm surgido estruturas diferenciadas, como sindicatos de agricultores familiares. A nossa posição é de barrar a legalização deste processo no momento em que o tema retornar ao Congresso Nacional.

Édson Pimenta é deputado estadual e presidente da FETAG/BA

Capítulo 2

Um novo tipo de sindicato

Everaldo Augusto

Em se tratando de reforma sindical o ponto de partida é o óbvio: é preciso mudar a estrutura sindical brasileira. Todos querem mudanças. Aberta esta porta de entrada dá-se início uma intricada caminhada por um labirinto onde os caminhos constituem uma rede de interesses os mais diversos e, na maioria das vezes antagônicos. É preciso distinguir quem quer mudar o quê e para que. O sindicalista desatento que entrar neste debate sem antes identificar este jogo de interesses poderá está jogando água no moinho do adversário, mesmo que involuntariamente. Se bem que há muitos sindicalistas, ex-sindicalistas e sindicalistas “licenciados” nas entidades sindicais ou em recentes nomeações de órgãos públicos que vêm jogando para a torcida sobre este assunto, falando o que a mídia quer ouvir, repetindo, como bons papagaios, velhas idéias do patronato sobre o assunto. Há outros, contudo, que já assumiram abertamente que esta história de luta de classes é coisa do passado e que a “onda” agora é sindicato inserido de maneira a crítica na modernidade da globalização, das políticas neoliberais e da reestruturação produtiva, sindicato cuja referência deixou de ser, há muito tempo, a classe e passou a ser a cidadania enquanto conceito eclético e desprovido de quaisquer nuances ideológicas.

É sabido, por exemplo, que o FMI —Fundo Monetário Internacional— pressiona o governo brasileiro há muito tempo para que seja feita a reforma sindical, sendo esta uma das exigências que compõe os acordos de renegociação da dívida externa. Até então todas as iniciativas de mudanças trabalhistas e sindicais que chegaram ao Congresso Nacional foram inspiradas nestas exigências. O FMI quer mudar a legislação trabalhista e sindical para flexibilizar direitos, precarizar de vez as relações de trabalho, para que prevaleça o negociado sobre o legislado e instituir uma nova estrutura sindical fragmentada e burocrática, dócil ao Estado e sob controle das empresas, sem prerrogativas, de existência apenas formal.

O discurso que justifica esta exigência de mudanças neoliberais é pautado na cantilena da modernização das relações de trabalho e da própria estrutura sindical. Por *moderno* entenda-se supressão de direitos, sindicatos pulverizados e liberdade total ao capital, sem as amarras e os limites de um contrato social expresso na existência da legislação trabalhista e sindical.

Do lado dos trabalhadores o movimento sindical também quer mudanças. A atual estrutura sindical já não consegue dar conta do grau de complexidade que o mundo do trabalho adquiriu nas últimas décadas provocada pelas transformações na economia e na sociedade. As novas tecnologias incorporadas ao processo produtivo, as novas políticas gerenciais, as conseqüências das políticas neoliberais resultaram em mudanças no perfil e na composição da classe trabalhadora que exigem um novo tipo de sindicato, que seja capaz de impulsionar a luta por emprego, salário e democracia e que tenha capacidade organizativa de representar e mobilizar os trabalhadores, sendo, de fato, interlocutores da classe perante o Estado e perante a sociedade.

Um novo tipo de sindicato é necessário para que seja possível incorporar à luta sindical as novas profissões, os trabalhadores dos novos setores econômicos e que seja capaz de abordar questões candentes relacionadas a segmentos da classe, de importância qualitativa e quantitativa no atual contexto, como são os casos dos trabalhadores negros, das mulheres trabalhadoras e da juventude, cujo ingresso e permanência no mercado de trabalho se dá em condições desiguais e são a maior parte do enorme contingente de trabalhadores precários e de baixa remuneração.

Mudar a estrutura sindical e construir um novo tipo de sindicato também será fundamental para o enfrentamento do grave problema do desemprego provocado pelos governos neoliberais no Brasil e que minou a capacidade de resistência dos sindicatos atuais. A retomada da luta pelo emprego implica na exigência de mudar a atual política econômica, cuja mudança dependerá de

um conjunto de iniciativas dos mais diversos setores e classes sociais, mas que terá na luta sindical sua principal base, inclusive para que reivindicações históricas sejam encaminhadas, como a redução da jornada de trabalho sem redução do salário. É preciso um novo tipo de sindicato para tarefas desta envergadura, que seja mais politizado, que consiga ser de luta e propositivo ao mesmo tempo e na medida exata para que se evite os erros do isolamento político ou da conciliação de classes.

Este novo tipo de sindicato deverá ser construído no âmbito de uma nova estrutura, mas tendo como base os atuais sindicatos e alguns princípios fundamentais. É incorreta a idéia que defende a tese que os sindicatos devam ser implodidos para dar lugar a sindicatos novinhos em folha, *zero quilômetro*. Esta tese de dismantelamento dos sindicatos faz coro como o discurso neoliberal, revela uma postura desrespeitosa e autoritária para com o movimento sindical, além de não levar em conta algumas particularidades do contexto político no qual as forças anti-neoliberais tiveram uma vitória política e eleitoral com a eleição de Lula, mas que os fundamentos da economia e a ideologia neoliberal ainda predominam dentro e fora do governo. A vitória de Lula é uma virada histórica a ser construída, posto que foi alcançada nos marcos da institucionalidade. Não há, portanto, uma nova hegemonia econômica, social e política cujo centro seja a classe trabalhadora. Este fato impõe limites ao governo Lula para implementar um novo modelo econômico e, da mesma forma, impõe limites às mudanças, tipo a reforma sindical.

Um segundo elemento a ser levado em conta neste debate é o princípio da unicidade sindical, aquele princípio que garante a existência de apenas um sindicato por base mínima do município. Através dele foi possível impor limites às pretensões do patronato e do governo Fernando Henrique na ofensiva contra os sindicatos em tempos recentes. A existência da unicidade foi, historicamente, a forma legal e jurídica de manter a unidade política da classe trabalhadora para frustrar o desejo do patronato de incentivar a pulverização do movimento sindical. Sem unicidade há possibilidade real da implementação do plurisindicalismo que, se vier a ocorrer, não será sob o comando dos trabalhadores, dado à correlação de forças desfavorável, tampouco ocorrerá sob os princípios classistas.

A unicidade sindical deve ser preservada na nova estrutura sindical, qualquer que seja ela. Como princípio ela deve ser regulamentada e contar com alguns instrumentos que a garanta de fato, como a existência de um Código Democrático que defina os limites das bases sindicais, as regras eleitorais dos sindicatos, as fontes de financiamento e o controle dos recursos financeiros por parte dos associados, além de outras demandas.

O sindicato de novo tipo não representará apenas uma determinada categoria ou profissão. Ele será um sindicato de ampla representação de todo um ramo econômico, incluindo na sua base todos os trabalhadores do ramo, independente do vínculo que tenham com as empresas principais ou empresas terceirizadas. A nova estrutura sindical deverá ser baseada no sindicato por ramo que, por sua vez, deverá ter representações nas empresas na forma de comitês de empresa, unitários e eleitos pelos trabalhadores.

Sindicatos por Ramo Econômico, regidos pela unicidade sindical, com comitês de empresa na sua base, sustentados diretamente pelos trabalhadores, com plena e irrestrita liberdade sindical e amplo direito de greve. Esta deverá ser a proposta principal e concreta a ser discutida na reforma sindical para atender ao desejo dos trabalhadores de uma reforma que venha a fortalecer as entidades sindicais e o poder de mobilização da classe.

Everaldo Augusto é presidente da CUT/ Bahia

Redução da Jornada de Trabalho

Dep. Álvaro Gomes

“Em presença desta dupla loucura dos trabalhadores, de se matarem de supertrabalho e de vegetarem na abstinência, o grande problema da produção capitalista já não é encontrar produtores e multiplicar as suas forças, mas descobrir consumidores, excitar os seus apetites e criar-lhes necessidades fictícias “ Paul Lafargue

“... O trabalho só se tornará um condimento de prazer da preguiça, um exercício benéfico para o organismo humano, uma paixão útil ao organismo social, quando for prudentemente regulamentado e limitado a um máximo de 3 horas por dia “ Paul Lafargue

“Todos os anos, em todas as indústrias os despedimentos surgem com a regularidade das estações” Paul Lafargue

O mundo possui hoje cerca de um bilhão de desempregados ou subempregados. No Brasil, de uma população economicamente ativa de 83 milhões, mais de 50 milhões se encontram desempregados ou na economia informal, o que significa trabalho precário. Registra ainda um número de 2,2 milhões crianças de 5 a 14 anos trabalhando, quando deveriam estar na escola.

Na Bahia, a situação é bastante grave. A Região Metropolitana de Salvador acumula um índice de desemprego de 28,0 % , segundo Pesquisa de Emprego e Desemprego, do Dieese e governo do Estado. Isto significa um número de 468 mil desempregados. Este quadro se dá em função da nova forma de acumulação capitalista baseada na superexploração. Neste quadro torna-se mais que necessária a luta pela redução da jornada de trabalho.

Nos séculos passados a exploração era ainda maior. Os trabalhadores tinham jornada de 12, 14,16 horas por dia e não tinham os mínimos direitos assegurados. As diversas mobilizações eram às custas de sacrifícios de militantes, sendo que alguns pagaram o preço com suas próprias vidas. Isso fez com que a humanidade acumulasse vitórias, entre as quais a redução da jornada de trabalho, que no Brasil atualmente é de 44 horas semanais, ressaltadas algumas categorias que têm jornada de trabalho inferior, como é o caso dos bancários, cuja carga horária semanal é de 30 horas.

Não obstante o registro dessas vitórias que se consolidaram em leis, muitas vezes as empresas descumprem a legislação em vigor, forçando os trabalhadores a ultrapassarem suas jornadas de trabalho, sem sequer pagarem as respectivas horas extras. Os trabalhadores nas empresas, pressionados pelo exército de desempregados de milhares e milhares de pessoas, são obrigados a se humilhar e aceitar, enraivecidos, a superexploração para não morrer de fome.

O trabalho aos domingos e feriados indiscriminadamente, longe de aumentar o nível de emprego, transformou-se numa forma de aumentar a jornada de trabalho e sofrimento dos trabalhadores. O avanço das tecnologias, que deveria servir como fator de desenvolvimento humano, diminuindo o trabalho penoso e reduzindo a jornada de trabalho, transformou-se numa forma de exploração mais intensa, com o conseqüente aumento das doenças ocupacionais. Atualmente o trabalhador produz muito mais pressionado pela ameaça de desemprego e ritmo da máquina que é imposto pelo empregador. Com isso, aumenta a lucratividade das empresas e diminuem os postos de trabalho, o que se constitui num contra-senso.

As cooperativas, que deveriam ser organizações de solidariedade, transformaram-se em formas de fraudar os direitos dos trabalhadores. O estágio, que deveria contribuir com a formação acadêmica das pessoas, transformou-se em mais uma forma de exploração de mão-de-obra. A terceirização não passa de uma maneira fraudulenta de retirar direitos trabalhistas, embora algumas leis tenham sido criadas para permitir esse tipo de exploração.

O quadro de distorções e exploração do trabalho complementa-se com o inaceitável trabalho escravo e infantil em pleno século XXI, que precisa ser combatido de forma veemente.

Uma das medidas para coibir esse lamentável comportamento empresarial poderia ser buscar mecanismos legais para que as empresas que cometessem esse crime tivessem o seu patrimônio confiscado.

Hoje, no Brasil, quase 80% da população jovem empregada se encontra em trabalho precário. Isso é uma profunda distorção e provocará seqüelas irreversíveis na sociedade. O jovem precisa de trabalho digno e que sirva para fortalecer sua formação social e acadêmica, jamais ser explorado. Nos programas de emprego para juventude esse aspecto precisa ser observado. Não se pode colocar o jovem no mercado de trabalho e retirá-lo da escola, ou inseri-lo como mão-de-obra precária, isso é um atraso para a sociedade.

Acumulamos hoje um extraordinário avanço nas ciências e novas tecnologias são implementadas cotidianamente. Nesse cenário não se justifica uma jornada de trabalho estressante e longa. O avanço científico tem que servir à sociedade e não a um pequeno grupo de empresas. Nesse contexto, a redução da jornada de trabalho é uma tendência e uma necessidade mundial, no que pese a força do neoliberalismo no mundo. Na França aconteceu a redução da jornada, gerando milhares de novos empregos, embora haja controvérsias no sentido de que a geração de empregos se deu em condições precárias.

A redução da jornada e melhoria das condições salariais e de trabalho não serão uma dádiva dos governos capitalistas, mas sim uma conquista da sociedade. É necessária muita mobilização e organização dos trabalhadores para alcançar essa vitória.

No Brasil, com a eleição de Lula presidente, as condições dessa luta se dão em outro patamar, considerando-se que a vitória das forças progressistas e populares significa a esperança do rompimento com o sistema neoliberal e a construção de um novo Brasil, cuja riqueza nos permite sonhar com a resolução dos graves problemas da sociedade e construção de um país sem desemprego nem fome.

A luta pela redução da jornada de trabalho no governo Lula se dará em melhores condições e com certeza será vitoriosa. Entendemos no entanto que mesmo em condições favoráveis não devemos nos acomodar. Pelo contrario, é preciso muita organização e mobilização para que a luta tenha êxito.

A luta pela redução da jornada de trabalho precisa levar em consideração alguns aspectos, quais sejam:

1 - A juventude precisa ter uma jornada de trabalho reduzida e ao mesmo tempo com direitos trabalhistas e previdenciários assegurados. O trabalho para os jovens deve estar intimamente ligado à sua formação acadêmica, contribuindo para o seu desenvolvimento intelectual e o fortalecimento do aprendizado e da sua própria formação social;

2 - O trabalho escravo precisa ser abolido e a redução da jornada aliada a outras medidas do governo, na identificação, fiscalização e punição rigorosas para os responsáveis. Torna-se, assim, uma necessidade imediata;

3 - O trabalho infantil não pode continuar. É preciso fazer com que a criança ao invés de ser escravizada, tenha uma formação que lhe transforme em ser humano e não em máquina. É preciso que a criança cresça sadia física e mentalmente. O trabalho da criança deve ser brincar, estudar e sonhar, tendo no futuro a expectativa concreta de uma sociedade onde todos possam viver dentro dos princípios da solidariedade;

4 - A redução da jornada torna-se necessária para permitir a inserção no mercado de trabalho de milhões de pessoas e, ao mesmo tempo, serve para diminuir a exploração onde os segmentos mais atingidos são os jovens, mulheres e negros;

5 - No trabalho doméstico, com cerca de 5 milhões de pessoas, concentra-se um grande número de crianças e adolescentes, sendo necessária a eliminação desse trabalho ilegal e ao mesmo tempo a redução da jornada de trabalho, inclusive acrescentando direitos trabalhistas que outros trabalhadores possuem e as domésticas não. Importante também um tratamento diferenciado entre empregadores ricos e os de classe média que devem ter incentivos para assinatura da carteira de trabalho, assim como a garantia dos direitos trabalhistas. Uma das formas seria permitir deduzir do imposto de renda despesas com domésticas;

6 - O trabalho rural precisa ser humanizado com implementação de novas tecnologias, com a conseqüente redução da jornada e a melhoria das condições de trabalho. Em resumo, é necessário combater todo tipo de trabalho humilhante e que tenha características de degradação das condições humanas. É na área rural que se concentra o maior número de trabalhadores escravizados.

O trabalho deve ser uma fonte de prazer e realizações, onde o ser humano se sinta estimulado a produzir o desenvolvimento humano e onde todos possam se beneficiar. O trabalho não pode e nem deve transformar o homem em máquina. O homem não deve se adaptar à máquina, mas sim a máquina ao homem, dentro da lógica ergonômica. É preciso que todos tenham assegurados a boa qualidade de vida.

A redução da jornada de trabalho torna-se necessária para que a sociedade tenha uma vida mais digna e para que o progresso seja de fato progresso humano e não retrocesso social.

Álvaro Gomes é deputado estadual do PC do B e preside a Comissão Especial de Trabalho, Emprego e Renda da Assembléia Legislativa da Bahia

Capítulo 3

Discurso proferido pelo vice-líder do PCdoB, Daniel Almeida, no plenário da Câmara dos Deputados, na ocasião das comemorações do 1º de maio de 2003

O Primeiro de Maio entrou para a história como um dia de comemoração das lutas e das conquistas dos trabalhadores. Nunca foi fácil. Cada espaço foi conquistado a duras penas do capital: a jornada de 8 horas diárias, a legislação trabalhista, os reajustes salariais, a melhoria das condições de trabalho.

A cada crise capitalista, com recessão, falências, desemprego, etc, observa-se novas investidas sobre os ganhos dos assalariados. As perdas da fase recessiva, entretanto, nem sempre são recuperadas no período de ascensão da economia.

A atual crise capitalista que se arrasta há anos, por vezes apresentando uma face mais grave, por outra acenando com um efêmero processo de recuperação econômica, tem correspondido a uma ofensiva jamais vista sobre o trabalho, colocando em risco as principais conquistas históricas dos trabalhadores.

Nunca o capital pretendeu a um só tempo retirar o que resta do controle que os trabalhadores detêm sobre a forma pela qual se dispõem a vender a sua força de trabalho. A extensão da jornada a cada vez mais fica a critério do capital. O sistema de banco de horas dá amplos poderes às empresas para que escolham em que momento os trabalhadores devem estar à sua disposição. As oscilações do mercado controlam as jornadas de trabalho.

Adicionalmente, os baixos salários empurram os trabalhadores a jornadas complementares exaustivas. Não satisfeitas as empresas pretendem que os seus empregados se comportem como sócios do capital, parceiros numa empreitada que, caso não seja bem sucedida – o que significa ganho de fatias crescentes de mercado – todos estarão em dificuldades, restando-lhes a vala comum do desemprego.

Não há ameaça mais grave do que estar à margem do mercado de trabalho, numa sociedade cujas relações sociais estão mais e mais mercantilizadas. Tão grave quanto estar desempregado é ser responsabilizado por esta condição, pois numa total inversão de valores, pretende-se fazer crer que o trabalhador precisa alcançar a condição de “empregável”, com habilidades e capacidades que seriam desejáveis pelo mercado. Na verdade, estimula-se a competição entre os trabalhadores por postos de trabalho escassos. Tão escassos que o índice de desemprego entre os assalariados de escolaridade mais elevada tem crescido.

Estabelece-se, assim, a disputa em torno da normatização das relações de trabalho. Em outras palavras, os empregados devem abrir mão de seus direitos em benefício da competitividade das empresas ou devem avançar em busca de novas conquistas?

É neste contexto que se dá a ofensiva do capital para garantir maior competitividade aos empreendimentos capitalistas. Os representantes do capital alegam que a diminuição do “custo do trabalho” ou a “flexibilização das relações de trabalho”, eliminando a “rigidez do mercado de trabalho”, elevará a capacidade das empresas de ampliar suas vendas, criando novos empregos e revertendo a crise em que se encontra a economia.

Entretanto, as diversas medidas adotadas ao longo dos últimos anos para reduzir direitos trabalhistas, tanto no Brasil como em diversas partes do globo, tem contribuído para ampliar os ganhos do capital sim, mas através da precarização das relações de trabalho, da insegurança dos que vivem da venda da força de trabalho.

Assim é no Brasil de hoje. A direção que ao final deverá ser preponderante nas reformas trabalhista, sindical e previdenciária, implicará na reafirmação das diretrizes adotadas nos últimos anos, ou, ao contrário, significará a garantia e mesmo ampliação dos direitos trabalhistas? Mais uma vez a luta não será fácil.

Apesar das evidências práticas da falácia do discurso neoliberal, da demonstração de que a globalização e a competitividade têm alargado o fosso que separa países ricos e pobres, de que as trocas internacionais estão fortemente influenciadas por normas que extrapolam os critérios de “livre comércio”, ainda assim, a elite brasileira associada ao capital estrangeiro tem alcançado êxito em influenciar amplas parcelas da sociedade brasileira com as suas concepções nefastas.

O movimento sindical está consciente de que enfrenta uma difícil situação, mas acredita que as condições para que se estabeleça um quadro mais favorável para os trabalhadores estão postas. São ex-sindicalistas o Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão da Reforma Trabalhista, o Ministro do Trabalho, e se eles estão nestes postos de comando do país é porque defenderam ao longo da sua vida as bandeiras de luta dos trabalhadores.

Exatamente por isto o movimento sindical mobiliza-se para garantir o apoio necessário a reformas que ampliem direitos e contribuam para combater a pobreza, a fome e o desemprego no Brasil.

Expediente

Autor:

Deputado Federal Daniel Almeida, vice-líder do PCdoB

Organização e revisão:

Pedro Castro

Capa e Editoração:

Rubens Luiz da Silva - Tel: (61) 9976-8972

Endereço em Brasília:

Praça do Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 317.
Brasília-DF. Cep: 70160-900. Telefone (61) 318-5317. Fax: (61) 318-3317. Correio eletrônico: dep.danielalmeida@camara.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
Praça dos Três Poderes s/n - Cep 70165-900
Brasília-DF
O.S. 0547/2003